



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 782/2004

De 24 de Dezembro de 2004.

“Dispõe sobre criação, extinção de cargos e reestruturação de salários e vencimentos do quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica extinto do Quadro Permanente de Servidores da Prefeitura Municipal de Pinheiros, o cargo de Auxiliar de Ensino.

Art. 2º- Ficam criados no Quadro Temporário de Servidores da Prefeitura Municipal de Pinheiros, os cargos abaixo relacionados com seus respectivos vencimentos.

Cargos	Vencimentos	Número de vaga
Superintendente de Serviços Urbanos	R\$1.500,00	01
Superintendente de Serviços do Interior	R\$1.500,00	01
Supervisor de Pessoal	R\$ 665,00	01

Art. 3º - A referência cc-1 do anexo II da Lei 0226/92 referente ao Cargo de Assessor Jurídico, Assistente Judiciário Municipal e Chefe de Divisão passa a vigorar com a seguinte redação:

- 1- Assessor Jurídico cc-2 a
- 2- Assistente Jurídico Municipal cc-2 a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3- Chefe de Divisão cc-2 b

Art. 4º - Servidores de órgãos Estaduais e Federais cedidos ao Município de Pinheiros, sem ônus, para o exercício do cargo de Secretário Municipal, terá direito à complementação salarial até o limite recebido pelos seus pares.

Art. 5º - Os vencimentos do Assessor Técnico Municipal passam a ser equivalente aos dos Secretários Municipais.

Art. 6º - Os ocupantes dos cargos do quadro do Magistério Público Municipal, terão seus vencimentos e salários conforme abaixo relacionados:

CARGO	R\$
SUPERVISOR ESCOLAR	601,98
SUPERVISOR ESCOLAR	601,98
PROFESSOR MAP1	430,00
PROFESSOR MAP2	451,48
PROFESSOR MAP3	472,98
PROFESSOR MAP4	494,98
PROFESSOR MAP5	515,98
ORIENTADOR EDUCACIONAL	547,26
SECRETÁRIO ESCOLAR	430,00
ATENDENTE DE BIBLIOTECA	430,00
ENCARREGADO DE BIBLIOTECA	430,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros (ES).
Em, 24 de dezembro de 2004.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL